

**PROJETO DE LEI Nº 042/22, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dá nova redação ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 22/2014, de 05 (cinco) de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*

**Art. 24** - *Ao professor membro do Magistério Municipal designado para exercer a função de Direção de Escola é atribuída uma gratificação mensal, em percentual, incidente no vencimento básico do Nível em que estiver enquadrado, conforme segue:*

<b>Denominação da Função</b>	<b>Quantidade de função</b>	<b>Período na Função</b>	<b>Gratificação Mês</b>
<i>Direção de Escola</i>	<i>02</i>	<i>40 horas</i>	<i>30%</i>
<i>Coordenação Pedagógica</i>	<i>01</i>	<i>25 horas</i>	<i>20%</i>

**§ 1º** - *A Direção será objeto de designação pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que os Membros do Magistério que irão exercer tais funções, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos de mérito e desempenho abaixo descritos:*

*I – Ser Servidor Público Municipal Efetivo do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal.*

*II – Estar em exercício funcional na unidade escolar objeto da designação.*

*III – Não possuir contra si, qualquer sanção/penalidade administrativa pregressa;*

*IV - Possuir habilitação em licenciatura plena em Pedagogia ou Especialização em Nível de Pós Graduação em Gestão Escolar;*

*V – Possuir experiência docente em efetivo exercício em sala de aula (regência de classe), em período não inferior a 02 (dois) anos.*

**§ 2º** - A exigibilidade prevista no Inciso IV, do § 1º, da presente Lei, restará suspensa pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor da presente Lei, afim de que os membros do Magistério Público Municipal busquem a qualificação e formação acadêmica necessária.

**§ 3º** - Visando a efetivação da gestão democrática da educação em âmbito municipal, os membros do Magistério Público Municipal designados para desempenhar a função de Direção, deverão no prazo de 06 (seis) meses elaborar o Plano de Gestão Escolar, o qual deverá ser objeto de discussão e construção conjunta com a Comunidade Escolar, contemplando a participação mínima do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Escolar.

(...)

**Art. 2º** - Em decorrência da alteração constante no Artigo 1º, o Anexo I da referida Lei Complementar nº 22/2014, de 05 (cinco) de dezembro de 2014, em relação a Função de Direção, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Função de Direção**

**Síntese dos deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e financeiros e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e

*estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.*

**Condições de trabalho:**

- Carga horária semanal de 40 horas para a Função Exercida junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto;
- Carga horária semanal de 20 horas para a Função Exercida junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi.

**Requisitos para o Provimento da Função:** *Aqueles previstos no Artigo 24 da presente Lei Municipal.*

**Art. 3º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos trinta dias do mês de agosto de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 042/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Complementar Municipal nº 22/2014, de 05 de Dezembro de 2014, a qual estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, e institui o respectivo quadro de cargos, funções e remuneração e dá outras providências.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo atender a Meta nº 19, do Plano Nacional de Educação, a qual possui a seguinte redação:

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Destacamos que a referida iniciativa, além de necessária, é de fundamental importância para que o Município possa atender uma das condicionantes para percepção do aumento do da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) a ser repassado pelo Governo Federal ao Município.

Salientamos ainda, que o Município deve, obrigatoriamente comprovar o atendimento do disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação até o dia 15 de Setembro de 2022, razão pela qual se mostra necessária que a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores ocorra em data pretérita à este prazo.

Finalmente, esclarecemos que os técnicos e gestores da Secretaria Municipal de Educação do Município, considerando a realidade dos Municípios de mesmo porte que o nosso, buscaram formular uma proposta “simples” e “objetiva”, mas que assegure o atendimento integral da referida exigência.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos trinta dias do mês de agosto de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.